

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.613, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos para instituições de ensino superior ou suas mantenedoras.

Autor: Deputado **SÁGUAS MORAES**

Relator: Deputado **ÁTILA LIRA**

I - RELATÓRIO

O Projeto em exame, de lavra do nobre Deputado Ságuas Moraes, pretende alterar a redação do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, de forma a ampliar o rol de entidades habilitadas a pleitear a prestação do serviço, para abranger as mantenedoras das instituições de ensino superior.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Autor do Projeto em análise apresenta importante preocupação: permitir que todas as instituições públicas e privadas de ensino superior, bem como suas mantenedoras, possam habilitar-se a prestar o serviço de radiodifusão educativa. Como ressalta o autor “Em complemento, a proposição promove importante atualização na legislação em vigor, ao esclarecer que a radiodifusão educativa abrange não somente os serviços de televisão, como consta do Decreto-Lei nº 236/67, mas também os de rádio – interpretação que, na prática, já faz parte da leitura que se faz hoje da referida norma”.

Do ponto de vista do mérito educacional, que nos cabe analisar nesta Comissão, vemos como positiva a mudança proposta pela iniciativa.

Considerando que a divulgação de programas musicais não esgota as possibilidades de divulgação cultural, propomos que a norma tenha maior abrangência.

Dessa forma, uma vez que a ideia central do projeto é a ampliação dos agentes que para difusão da educação, nosso voto é a favor do Projeto de Lei nº 4.613, de 2016, com a anexa emenda de relator.

Sala da Comissão, em de julho de 2016.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator

2016-10577

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos para instituições de ensino superior ou suas mantenedoras.

Autor: Deputado **SÁGUAS MORAES**

Relator: Deputado **ÁTILA LIRA**

Dê-se a seguinte redação ao art. 13, contido no art. 2º do projeto:

*“Art. 13. A radiodifusão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais **e culturais**, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras, **seminários** e debates, programas e programas musicais e outros **que veiculem ou divulguem manifestações culturais**.*

Parágrafo único. A radiodifusão educativa não tem caráter comercial, todavia, será permitida a divulgação dos apoiadores culturais nos programas educacionais transmitidos.

Art. 14. [...]”

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **ÁTILA LIRA**
Relator

2016-10577